

DECRETO Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento – TFLF, para as atividades de feirante do Calçadão Miguel Arraes de Alencar e Central de Abastecimento, de mototáxi, táxi e transporte alternativo, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as atividades de mototáxi, táxi e transporte alternativo no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a implantação do novo sistema de arrecadação e gestão tributária do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento - TFLF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as atividades de mototáxi, táxi e transporte alternativo, do dia 31 de março de 2022, para o dia 31 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Esta prorrogação de vencimento trata-se exclusivamente para as atividades descritas neste artigo.

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento – TFLF para a atividade de feirante, alocados no Calçadão Miguel Arraes de Alencar e da Central de Abastecimento do município de Santa Cruz do Capibaribe, do dia 31 de março de 2022, para o dia 31 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE